



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 036/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE DESPESAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL NOVA ESPERANÇA, PARA REALIZAÇÃO 1º MOVA-SE NIGHT RUN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei n.º 034/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através do Exmo. Sr. Prefeito, cujo conteúdo versa sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro, mediante o pagamento de despesas à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Nova Esperança, para realização 1º Mova-se Night Run e dá outras providências.”

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

II – MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Em razão do tratamento que já há algum tempo vem sendo dispensado pelos meios de comunicação, tornou-se notório os benefícios e até mesmo a necessidade da prática de atividades esportivas, como forma de prevenção e manutenção da saúde das pessoas de uma forma geral.

Ainda, importante destacar que o incentivo da prática de atividades esportivas por crianças e adolescentes torna-se primordial nos dias atuais, em que está sendo enfrentada uma luta contra o sedentarismo.

Desse modo, enquanto interlocutor dos interesses coletivos, o Poder Público assume importante papel no planejamento, implantação, supervisão e incentivo de atividades físicas, desportivas e culturais.

Portanto, o Município por possuir competência quanto a matéria em questão, deve trabalhar no sentido de desenvolver políticas na área do esporte, lazer e cultura, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma população sadia do ponto de vista da saúde física e psicológica.

O reconhecimento de tal tarefa encontra fundamento em praticamente toda a doutrina que cuida desta matéria, sendo salutar trazer a baila o Magistério do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, extraído da obra Direito Municipal Brasileiro, cuja atualização hoje compete a Dra. Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Então vejamos:

"Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas ruas de lazer –, novos parques, apresentação de shows em locais públicos, apresentação de orquestras sinfônicas e incentivo às competições esportivas." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Pág. 447, 13ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2003).

Ainda, há que se considerar que de acordo com a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal dispõe que o Município fomentará e incentivará práticas desportivas e de lazer, *in verbis*.

Art. 143. - O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

[...]

Art. 145. - O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por fim, o Projeto de Lei aponta haver dotação própria no Orçamento Geral do Município para as despesas pretendidas.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 034/2026, ressaltando que o presente parecer tem



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 06 de julho de 2026.

VITOR GUSTAVO MISTURA STANG

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 103.261

RECEBIDO
EM 06/07/2026
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR